UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DEADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Campus de Juazeiro do Norte-CE
CEP: 63.048-080 – Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bairro Cidade Universitária
atendimento.progep@ufca.edu.br / 88-3221.9310 / 9311

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 40 da Constituição Federal de 1988; EC nº 103/2019 e Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022

SOLICITAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Nome:_____

Mat. SIAPE:_____ Cargo: _____

Setor de lotação/subsetor: _____

Telefone: (___) _____

Vem respeitosamente requerer:

☐ Aposentadoria voluntária.

Data pretendida: _____/_____/_____

_____, ___/____/____ _____
Assinatura do(a) Solicitante

_____, ___/____/____ _____
Assinatura da chefia

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS / OBSERVAÇÕES

- Cópia autenticada de documento de Identidade;
- Cópia autenticada do Título Eleitoral;
- Cópia autenticada de Diploma/Certificado de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado que tenha originado a concessão do incentivo à qualificação ou retribuição por titulação;
- Declaração da Corregedoria de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar;
- Nada consta da Biblioteca Central/Setorial;
- Declaração de Acumulação de cargos;
- Caso não tenha autorizado o acesso no sougov, apresentar a Declaração completa de IR.
- Certidão de Tempo de Contribuição original, caso tenha períodos averbados.

Obs1: A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, devendo, portanto, o servidor permanecer no efetivo exercício de suas atividades funcionais até aquela data.

Obs2: A autenticação de documentos, quando requerido, poderá ser efetuada por servidor(a) da UFCA.

Obs3: Caso o(a) servidor(a) responda a processo administrativo disciplinar (PAD) só poderá ser aposentado(a) voluntariamente, após a conclusão do processo e do cumprimento da penalidade, caso aplicada (art. 172, da Lei nº 8.112/1990).

Obs4: Caso tenha se afastado para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (inclusive Pós- Doutorado) ou missão no exterior, o(a) servidor(a) só poderá se aposentar antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada hipótese de ressarcimento nos termos do §2º do art. 95, e §4º e 5ª do art. 96-A, da Lei 8.112/90.

Obs5: Se o(a) servidor(a) exercer Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC) ou Cargo de Direção (CD), a concessão de aposentadoria resultará na dispensa ou exoneração imediata.

Obs6: É dever do(a) servidor(a) aposentado(a) manter seu endereço atualizado junto à Pró-Reitoria de Gestão de pessoas devendo informar sempre que houver alteração.

Obs7: O RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS é obrigatório e ocorrerá anualmente no mês do aniversário, conforme Decreto nº 7862, de 2012 e Portaria ME nº 244/2020.

Obs8: O recadastramento supramencionado deverá ser realizado via SOUGOV.BR ou em qualquer agência bancária em que receba seu benefício, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento do provento e de inteira responsabilidade do(a) Aposentado(a).

Última atualização: 19/06/2026